



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Aviso nº 01 - ERRATA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Para fins de maior clareza e alinhamento com a função que a exigência exerce, conforme entendimentos jurisprudenciais e a legislação vigente, faz-se necessária a seguinte alteração nos seguintes trechos do Edital, (para que o licitante que precisar realizar as comprovações abaixo citadas, utilize como valor de referência o proporcional de 12 meses do contrato, e não a totalidade de 30 meses):

Onde se lê no resumo do Edital (página 1):

“-Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação;

- Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;”;

Leia-se:

“-Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tomando-se por base um período de 12 meses;

- Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tomando-se por base um período de 12 meses;”;

Onde se lê no item 8.13.4.1 do Edital (páginas 17 e 18):

“8.13.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;”

Leia-se:

“8.13.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tomando-se por base um período de 12 meses e tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;”



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Onde se lê no item 8.13.4.2 do Edital (página 18):

“8.13.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.”

Leia-se:

“8.13.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tomando-se por base um período de 12 meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.”

Os demais itens permanecem como estão.

São Paulo, 23 de Março de 2023

**Vinícius Pereira Souza**

**Pregoeiro**